



2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR: n° 2021/0115-0

OBJETO: apuração da licitude do processo administrativo de anulação do Pregão n° 020/2018-IGEPREV e do contrato n° 036/2018, bem como da contratação direta realizada com a empresa EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.

INTERESSADO: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

RECOMENDAÇÃO n° 02/2021 – 2PC/MPC/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 57/2006; e arts. 1º; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual n° 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça;

CONSIDERANDO que o art. 129 do Texto Fundamental Pátrio, por sua vez, estabelece como função institucional do Parquet, dentre outras, “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

CONSIDERANDO que o art. 130 também da Constituição Federal de 1988 estendeu, aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, os mesmos direitos, vedações e forma de investidura, previstos nos dispositivos acima citados;

CONSIDERANDO que, em decorrência das informações contidas no processo administrativo n° 2018/449849, juntado aos autos da Denúncia n° 2019/50185-7 pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV por meio do Ofício n° 210/2020-GP-IGEPREV, vislumbraram-se indícios de possível contratação irregular como decorrência do procedimento administrativo que culminou na anulação parcial do Pregão Eletrônico n° 020/2018-IGEPREV e, por consequência, do contrato administrativo n° 036/2018 celebrado com a empresa ATENTA TECNOLOGIA LTDA;

CONSIDERANDO que, após análise detalhada da documentação requisitada ao instituto previdenciário estadual, não restaram dúvidas quanto à irregularidade da contratação da empresa EQUILIBRIUM WEB SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA;

2ª PROCURADORIA DE CONTAS

CONSIDERANDO que o contrato celebrado com a empresa EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (nº 23/2020) tem como **vigência final o dia 27 de dezembro de 2021**, e a imediata proposição de representação ao Tribunal de Contas do Pará pugnando pela declaração de nulidade do ajuste poderia acarretar maiores danos à continuidade dos serviços prestados pelo IGEPREV do que a sua manutenção até o termo final aprazado;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), para expedir RECOMENDAÇÕES sem caráter coercitivo, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA ao IGEPREV que:

- a) não seja realizada a prorrogação do contrato nº 023/2020 celebrado com a empresa EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, salvo por razões excepcionais devidamente justificadas e unicamente pelo estrito prazo necessário para a conclusão de novo certame licitatório;
- b) seja instaurado, com a brevidade que o caso requer, procedimento licitatório com tempo hábil suficiente para a celebração de nova contratação com as especificações e fundamentos que atendam aos interesses da autarquia previdenciária estadual.

Considerando a urgência da situação, fica estabelecido o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento, para responder por escrito sobre sua adesão ou não às recomendações.

Havendo aceitação, assinala-se prazo de **10 (dez) dias corridos** para apresentação de cronograma de trabalho sobre o procedimento licitatório a ser realizado, contados da adesão.

No caso de não acatamento, este Ministério Público de Contas avaliará a possibilidade de provocar a jurisdição contenciosa do Tribunal de Contas do Estado.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Publique-se o extrato do presente ato no DOE.

Belém, 21 de outubro de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
FELIPE ROSA CRUZ
Procurador de Contas
Titular da 2ª Procuradoria de Contas